

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021 – SMAG/INX

OBJETO: Proposição da Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de FORTIM, Estado do Ceará, objetivando pronunciamento desta Comissão Permanente de Licitação – CPL, quanto à possibilidade legal da contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 41, Bairro Casa Forte, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52.061.020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, para a prestação de serviços advocatícios extrajudiciais, para, com os poderes da cláusula *ad judicium*, propor as medidas judiciais cabíveis, visando:

Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006.

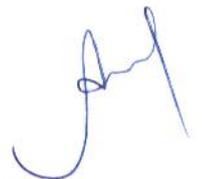
PRAZO DA CONTRATAÇÃO: até o trânsito em julgado dos feitos propostos;

HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATADA perceberá remuneração honorária equivalente a R\$ 0,20 (vinte centavos), para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres Municipais, valor este a ser apurado através do devido procedimento de liquidação de título judicial, seja por artigos ou mediante cálculos aritméticos e recebidos de valores de rubrica própria, sem natureza vinculada.

A remuneração está condicionada estritamente ao fato de o benefício decorrente de decisão judicial efetivamente vir a ocorrer.

PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

01. No entender desta Comissão Permanente de Licitação, a Contratada tem suas atividades enquadradas na definição do Art. 13, incisos I e III da Lei nº 8.666/93;
02. Isto posto, entende, ainda, esta Comissão Permanente de Licitação que a contratação preconizada pode ser celebrada, com respaldo nos preceitos do Art. 25, II, da Lei acima citada, que assim dispõe:



Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

I – omissis

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

03. Ademais, os Tribunais Pátrios e Órgãos de Controle, reconhece que não há infração legal no reconhecimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação de Advogado, uma vez que o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e o Código de Ética Profissional inclusive vedam ao profissional participar de certame licitatório.

04. Para os efeitos do Art. 26, Parágrafo Único, II e III, da mesma Lei, infere-se que a escolha do executante se funda no seu incontestável acervo de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, que permitem inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Em razão do acima aludido, a Comissão Permanente de Licitação comunica **“Situação de Inexigibilidade de Licitação”** para a contratação da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, com fundamento nos Arts. 13, V e 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

FORTIM - Ce, 05 de Julho de 2021.


Aurelita Martins da Silva Lima
Presidente da Comissão de Licitação